

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ Nº 001/2023 (Processo Administrativo CRMV-RJ SUAP nº 0430025.00000004/2023-40)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ, sediado em Rio de Janeiro - RJ, Rua da Alfândega, n° 91 Andar 14°, 15° e 16°, CEP: 20070-003, Tel.: (21) 2576 -7281, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias de nº 42, de 03 de novembro de 2022 e nº 52, de 07 de dezembro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, DEVENDO SER RESPEITADO O VALOR MÁXIMO ESTIMADO, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar n° 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	26/01/2023				
Horário	10:00h				
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br				
Código UASG	389.466				
CATSER	12920 - Assistência médico-hospitalar, domiciliar complementar de saúde, convênio.				

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente processo tem por objetivo realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, urgências, hospitalar com obstetrícia, laboratorial (exames), ambulatorial, em apartamento individual com banheiro privativo, com abrangência nacional, incluindo Reembolso onde não tiver rede própria de atendimento, para todos os servidores ativos do CRMV-RJ, de acordo com a norma de ANS.
- 1.2 A presente contratação tem por objetivo atender os princípios da impessoalidade, imparcialidade e da transparência que devem nortear as atividades dos órgãos da administração pública.

X



- 1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.4 A licitação será realizada em grupo único, formado por 01(um), confome a descrição dos serviços prestados do Termo de Referência anexo deste Edital, devendo o licitante apresentar proposta que abranja integralmente o objeto já especificado.
- 1.5 O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, DEVENDO SER RESPEITADO O VALOR MÁXIMO ESTIMADO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-RJ para o exercício de 2023, na classificação seguinte: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 — Plano de Saúde.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- **4.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, naforma da legislação vigente;
 - **4.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **4.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **4.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de1993;
 - **4.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processode dissolução ou liquidação;
 - **4.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - **4.3.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessacondição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - **4.3.8.** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- **4.4.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - **4.4.1.** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - **4.4.2.** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - **4.4.2.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso

Graf



III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

- **4.5.** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- **4.6.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **4.6.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - **4.6.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **4.6.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.6.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **4.6.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **4.6.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.6.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento





de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

- **4.6.9** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 5. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
- 5.1 O valor global anual máximo estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de R\$ 411.703,20 (quatrocentos e onze mil setecentos e três reais e vinte centavos).
- No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, DEVENDO SER RESPEITADO O VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CADA FAIXA ETÁRIA QUE COMPÕE O LOTE, desde que atendidas às especificações constantes no Edital e de seus anexos.
- 5.3 Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 e a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, foi realizada pesquisa de preço no Painel de Preços e junto a fornecedores.
- 5.4 No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.
- 5.5 O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional do contratante, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, a contratante está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

En !



- **6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor total do item.
- 7.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 7.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer

D. W



algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

- 7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- **7.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 7.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 7.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei 123/2006 e a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO DOS LANCES
- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico,

a of



na data, horário e local indicado neste Edital.

- **8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM.
- **8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Gr

K



- **8.12**. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.15**. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.18.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global anual, devendo ser respeitado o valor máximo estimado, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.20**. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - 8.21.1. prestados por empresas brasileiras;
- **8.21.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **8.21.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.22**. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de





pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- **8.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo
- **8.27**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.28.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9 DA NEGOCIAÇÃO

estabelecido no subitem anterior.

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à





confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 9.1.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 10.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 10.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 10.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 10.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 10.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 10.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





- 10.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das





condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

- 11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
- 11.1.2.1. A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- 11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 11.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;





- 11.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.9. Ressalvado o disposto no item 11.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.10.1. Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;
- 11.10.2. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D



- 11.10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.10.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 11.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 11.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- 11.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.11.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

G.



11.12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante:

- 11.12.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 11.12.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 11.12.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 11.12.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

11.12.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10%, do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.13.1 Registro ou inscrição da licitante na ANS AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, em plena validade;
- 11.13.2 Comprovante que o plano de saúde ofertado pelo Licitante está devidamente registrado junto a ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 11.13.3 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços de



planos de assistência à saúde por intermédio de operadora devidamente registrada na ANS, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previsto no Termo de Referência.

- 11.13.4 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.13.5 Por se tratar de serviços de natureza continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 03 (três) anos, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 11.13.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 11.13.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.13.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.13.9 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.13.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.13.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.13.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





11.13.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços mensal e o preço global, prevalecerão os últimos; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 DOS RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de



motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de cinco dias para decidir sobre o Recurso.
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), situada na Rua da Alfândega, 91 14º andar Centro Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.070-003, nos dias úteis, no horário de 09:00h as 16:00h.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43§ 1º da Lei Complementar 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Gn

The



15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia da execução para a presente contratação.

17 DO TERMO DO CONTRATO

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRMV-RJ para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O prazo de vigência da contratação é de no máximo 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 17.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.





- 17.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- **18.1**. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 19 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

19.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 19.1.1 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Contrato.
- 19.1.2 Executar as cláusulas contratuais, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto da contratação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.
- 19.1.3 Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao Gestor do Contrato do CRMV-RJ.
- 19.1.4 Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando as orientações fornecidas pela fiscalização do CRMV-RJ.
- 19.1.5 Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela CONTRATADA, mediante a prévia autorização do CRMV-RJ, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRMV-RJ imediatamente.
- 19.1.6 Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRMV-RJ.
 - 19.1.7 Informar imediatamente ao CRMV-RJ quando da observância da tentativa de fraudes







e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.

- 19.1.8 Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CRMV-RJ.
- 19.1.9 Acatar a notificação emitida pelo CRMV-RJ quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.
- 19.1.10 Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao Gestor do Contrato do CRMV-RJ que acatará ou não as justificativas apresentadas.
- 19.1.11 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRMV-RJ e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela CONTRATADA.
- 19.1.12 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejarem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CRMV-RJ, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 19.1.13 Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.
- 19.1.14 Informar o nome do(s) Preposto(s) que representarão a CONTRATADA nas instalações do CRMV-RJ na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CRMV-RJ.
- 19.1.15 Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CRMV-RJ.
- 19.1.16 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
- 19.1.17 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 19.1.18 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.
 - 19.1.19 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento



S



das cláusulas contidas no Contrato.

- 19.1.20 Não atribuir ao CRMV-RJ qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.
- 19.1.21 Manter um preposto capacitado e aceito pelo CRMV-RJ para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do Contrato.
- 19.1.22 Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências do CRMV-RJ, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CRMV-RJ, sujeitos às normas disciplinares do CRMV-RJ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 19.1.23 A CONTRATADA deve possuir quadro técnico que atenda as demandas desta contratação.
- 19.1.24 Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CRMV-RJ.
- 19.1.25 Substituir da equipe integrante do projeto objeto desta contratação que tenha até o 3º grau de parentesco com membros das chapas concorrentes, desde que devidamente notificada pelo CRMV-RJ.

19.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 19.2.1 Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do contrato que será celebrado com a CONTRATADA.
- 19.2.2 Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do contrato, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas.
- 19.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CRMV-RJ, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, garantindo o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela CONTRATADA.
- 19.2.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 19.2.5 Comunicar à CONTRATADAS quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.





- 19.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas.
- 19.2.7 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente o refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.
- 19.2.8 Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o Termo de Referência e/ou Contrato, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.2.9 Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Contrato.
- 19.2.10 Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do Contrato, conforme aprovação da Fiscalização do CRMV-RJ.
- 19.2.11 Informar à CONTRATADA o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o CRMV-RJ.
- 19.2.12 Notificar a CONTRATADA quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o CRMV-RJ, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 19.2.13 Avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a prestação do serviço.
- 19.2.14 Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações anteriormente notificadas.
- 19.2.15 Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 19.2.16 Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.
- 19.2.17 Providenciar as condições solicitadas pela CONTRATADA garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas

On of



específicas, quando contratados.

- 19.2.18 Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em contrato e mediante expressa autorização do autor.
 - 19.2.19 Efetuar o pagamento conforme especificado no Contrato.

20 DO PAGAMENTO

- **20.1**. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
 - 20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 21.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, se for o caso.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições





de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.8. A aplicação de gualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.





22 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@crmvrj.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRMV-RJ situada na Rua da Alfândega, $91-14^\circ$ andar Rio de Janeiro/RJ encaminhamento urgente da impugnação.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: compras@crmvrj.org.br.
- **22.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 22.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-RJ após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 16h00min horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 22.10. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal CRMV-RJ (site: www.crmvrj.org.br/licitacao) interessados em participar do certame orientados a acessálas.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para oprimeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde quenão haja comunicação em





contrário, pelo Pregoeiro.

- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhesvalidade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.12. Ao Presidente do CRMV-RJ compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

 23.13. A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 23.14. O Edital e seus Anexos está disponibilizado, na íntegra, no sítio <u>www.crmvrj.org.br/licitacao</u> 24 DO FORO
- 24.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital da cidade do Rio de Janeiro como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam



OFT



decorrer do presente CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25 DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

25.1.2. ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

25.1.4. ANEXO III. MINUTA DE CONTRATO

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

Daniel da S.O. G. Fernandes

Daniele da Silva Almeida Gomes Fernandes

Auxiliar Administrativo do Departamento de Licitações e Contratos

Mat. 078 - CRMV-RJ

Dr.Romulo Cesar Spinelli Ribero de Miranda

Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

CRMV-RJ nº 2773







ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1 O presente processo tem por objetivo realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, urgências, hospitalar com obstetrícia, laboratorial (exames), ambulatorial, em apartamento individual com banheiro privativo, com abrangência nacional, incluindo Reembolso onde não tiver rede própria de atendimento, para todos os servidores ativos do CRMV-RJ, de acordo com a norma de ANS, bem como seus respectivos dependentes diretos, que poderão aderir ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecida a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de 37 (trinta e sete) vidas, conforme relação de servidores e seus beneficiários, cadastrado nesta Autarquia no mês de dezembro de 2022, conforme especificações e condições constantes neste instrumento.

2. Justificativa:

- 2.1 A contratação pretendida visa proporcionar assistência médica aos funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), assegurando a prestação de assistência médica através de plano de saúde coletivo de cobertura em todo território nacional, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade do nosso país.
- 2.2 A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos funcionários mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho.

3. Das Especificações

- 3.1 O presente processo visa a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica para a prestação de serviços de assistência médica complementar destinada aos funcionários do CRMV-RJ, com cobertura de despesas com assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos e serviços auxiliares, nas segmentações: atendimento clínico (consultas), ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar (eletiva e emergencial) e atendimento obstétrico, inclusive pronto atendimento, de acordo com a Lei nº 9.656 e suas alterações, e com as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e outras que advirem na vigência do contrato.
- 3.2 **Tipo de Plano**: Coletivo Empresarial/Abrangência: Nacional com cobertura em todo o território Nacional;

Pro of



- 3.3 Forma: Rede credenciada/referenciada, de livre escolha de beneficiário e também por reembolso;
- 3.4 Padrão/Acomodação: Simples, com internação hospitalar em apartamento individual com banheiro privativo, em hospitais da rede credenciada da contratada, incluindo:
 - a) Diárias;
 - b) Taxa de internação, sala de cirurgia, sala de gesso, sala de parto e berçário;
 - c) Serviços gerais de enfermagem;
 - d) Material e medicamentos durante o período de internação;
 - e) Exames complementares especificados para diagnósticos e controle de doenças que motivarem a internação até a alta hospitalar.
- 3.5 Beneficiários: São considerados Beneficiários, para efeito deste Plano, os funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), os 33 (trinta e três) funcionários, além de seus dependentes, conforme tabela do item 8 deste Termo de Referência;
- 3.6 A adesão dos beneficiários é **facultativa**, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não responsabilizando o CRMV-RJ pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato;
- 3.6.1 O número de beneficiários informado no subitem 3.5. poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.





4. VIGÊNCIA

4.1 Por se tratar de serviços de natureza contínua, o início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá na data estipulada em contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

5. REAJUSTE CONTRATUTAL

- 5.1 Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme exige o § 1º e o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária do usuário.
- 5.2 Casa haja alteração nos indicadores utilizados de base de cálculo ou no perfil de utilização, que contribua para o aumento de custo e coloque em risco o equilíbrio contratual, os preços pactuados poderão sofrer reajuste anual por sinistralidade, desde que haja expressa concordância e anuência do CONTRATANTE.
- 5.3 No início do 11º (décimo primeiro) mês do contrato será realizado o previsto no item 5.2., considerando a prestação de contas apresentada pela Operadora Plano de Assistência Médica, e eventuais ajustes serão realizados no primeiro mês, em caso de prorrogação do contrato, tão logo apresentadas as planilhas de utilização dos 12 (doze) meses, desde que haja expressa concordância à anuência do CRMV-RJ.
- 5.4 Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.
- 5.5 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
- 5.6 Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.
- 5.7 As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme valores contratados.
- 5.8 É facultado ao CRMV-RJ livre negociação dos valores na data de reajuste anual.

R.



6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 – Plano de Saúde.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, com atendimento de urgência e emergência em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana.
- 7.2 Garantir o acesso dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas nos art. 10, 10-A e 12 da Lei nº 9.656/98, no município onde o beneficiário demandar.
- 7.3 Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demanda o serviço, a contratada deverá:
 - a) Garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município mediante o pagamento do serviço ou procedimento através de acordo com o prestador;
 - b) Na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como o seu retorno à localidade de origem.
- 7.4 Nas hipóteses de demora da contratada em garantir o serviço ou procedimento previstos nas alíneas "a" e "b", ou ainda de dificuldade de comunicação do beneficiário com a contratada, que culminem no pagamento dos serviços e procedimentos pelo beneficiário, a contratada deverá ressarci-lo integralmente, conforme cláusula reembolso;
 - a) A escolha do meio de transporte fica a critério da contratada, porém de forma compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário.
 - b) A garantia de transporte deve se estender ao acompanhante nos casos de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadores de deficiências pessoas com necessidades especiais, estas duas últimas mediante declaração médica.
- 7.5 Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, e, todas as clínicas básicas e

Gright



especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

- 7.6 A cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação do médico, especificamente nos casos de internação de:
 - a) Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos;
 - b) Idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade;
 - c) Pessoas portadoras de deficiência;
 - d) Gestante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, por indicação do médico assistente.
- 7.7 Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- 7.8 Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação nos casos de internação hospitalar.
- 7.9 Nos casos de procedimento obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural do usuário do plano, ter necessidade de internação logo após o parto, a empresa contratada cobrirá à custa dos 30 (trinta) primeiros dias. Os gastos após este período correrão por conta do beneficiário (funcionário) do CRMV-RJ
- 7.10 Os serviços de urgência e emergência, assim caracterizados pelo médico assistente, serão autorizados imediatamente pela contratada, nos termos da Lei nº 9.656/98, e os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados conforme prazos definidos pela RN 259 da ANS, pela operadora do plano de saúde, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente.
- 7.11 O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva UTI deverá ser prestado quando solicitado pelo médico assistente, nos municípios que dispõe de aeroporto com capacidade para pouso e decolagem das aeronaves que prestam esse atendimento, dentro do território Nacional;
- 7.12 Solicitado pelo médico assistente, o serviço de Unidade de Terapia Intensiva UTI, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) horas para disponibilizar a aeronave, contado a partir do momento em que for efetuada a solicitação médica. Tempo este que poderá sofrer alterações, considerando-se as condições climáticas ou outros contratempos existentes nas regiões que venham a impedir ou dificultar o pouso ou decolagem da aeronave. No caso do serviço de Unidade de Terapia Intensiva- UTI terrestre, a contratada prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente pelo médico assistente.
- 7.13 A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes de suas atividades.

Rugh



8. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

QUADRO RESUMO FAIXA ETÁRIA

Faix a	Descriçã o da Faixa	Titulares (Feminin o)	Titulares (Masculin o)	Dependent es (Feminino)	es	Agregad os (Feminin o)	Agregado s (Masculin o)	TOTA L
1	0 a 18	0	0	2	0	0	0	2
П	19 a 23	1	0	0	0	0	0	1
Ш	24 a 28	2	3	0	2	0	0	7
IV	29 a 33	8	0	0	0	0	0	8
V	34 a 38	3	0	0	0	0	0	3
VI	39 a 43	2	1	0	0	0	0	3
VII	44 a 48	2	4	0	0	0	0	6
VIII	49 a 53	2	0	0	0	0	0	2
IX	54 a 58	2	1	0	0	0	0	3
X	59 anos ou mais		2	0	0	0	0	2
	Totais	20	10	2	2	0	0	37

- 8.1 O valor global máximo estimado estará previsto no edital.
- **8.2** As estimativas apresentadas são a base para a formulação das propostas das empresas participantes do processo de contratação. Essas estimativas não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme utilização efetiva dos serviços.

9. DO PAGAMENTO MENSAL

9.1 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento das mensalidades a CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e apresentação do relatório analítico de despesas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o ISS, FGTS, CNDT, Fazendo Federal, Estadual, Fazenda Municipal e Receita Federal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado.





- 9.2 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feito previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o eletivo pagamento a ela condicionado.
- 9.3 A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário a ser pago, desde que a mesma seja devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para tal fim, em conformidade com o contrato, ficando estabelecido que o boleto bancário se constituirá para o CONTRATANTE, em documento hábil e comprobatório da quitação das obrigações.
- 9.4 Para execução do pagamento que trata a presente Cláusula, a empresa contratada deverá fazer constar beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinário do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, com endereço na Rua da Alfândega, nº 91 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20070-003.
- 9.5 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto desta contratação, já destacados os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.
- 9.6 A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contato integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 9.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de sanções administrativas e/ou ressarcimento impostos à CONTRATADA, decorrente de algum tipo de inadimplência contratual, sem que isso gere direitos a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 9.8 Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.
- 9.9 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 9.10 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Pública PIS/PASEP, na forma de Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27/12/1996.







9.11 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

9.12 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza − ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a Legislação Municipal e/ou Distrital sobre o tema.

9.13 Respeitando as condições previstas o contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CRMV-RJ, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte forma:

 $AF = (1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$; onde;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

9.14 A compensação financeira prevista neste item será incluída em Nota Fiscal/Fatura emitida posteriormente à ocorrência.

9.15 O CRMV-RJ efetuará o(s) depósito(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

10. DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS

10.1 Não deverá ser imposta carência aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado.

10.2 Só serão impostos prazos de carência nas seguintes situações:

10.2.1 Desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os funcionários que ingressarem no CRMV-RJ e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.

10.3 Os funcionários incluídos no Contrato, na forma estipulada no subitem 9.2 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 (zero) hora, do dia subsequente à data de sua inclusão.

10.4 Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, obedecendo ao período mensal para requerimento e processamento das inclusões será o seguinte:





- a) Acidentes pessoais sem carência;
- b) Emergência médica devidamente comprovada 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Consultas médicas, exames e tratamentos 15 (quinze) dias;
- d) Internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade 180 (cento e oitenta) dias;
- e) Casos obstétricos 300 (trezentos) dias.
- 10.5 Os funcionários demitidos sem justa causa e aposentados terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação, caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 279, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhe serão faturados diretamente pela operadora;
- 10.6 O tempo de permanência do ex-empregado e do aposentado será calculado considerando-se o tempo de contribuição para o plano, nos termos da RN 279, da ANS;
- 10.7 Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde.
- 10.8 Os prazos de carência a serem cumpridos serão contados a partir da expedição do cartão plano de assistência à saúde contratado;

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

11.1 A prestadora de serviços deverá proporcionar ao beneficiário, através da rede credenciada/referenciada e também por reembolso, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de: assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente no Estado do Rio de Janeiro e com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelo Conselho Federal e/ou Regionais de Medicina.

12. DO REEMBOLSO

- 12.1 A contratada deverá praticar reembolso de despesas para todos os procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio, exames e métodos complementares, quer em caráter eletivo, de urgência ou emergência, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede credenciada, tendo como referência a tabela da Associação Médica Brasileira em vigor.
- 12.2 Os reembolsos ao beneficiário deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias para consultas, exames e serviços auxiliares e em até 30 (trinta) dias para procedimentos cirúrgicos e honorários

Br. 20



médicos, a partir da apresentação da documentação conforme procedimento da operadora/seguradora de assistência médica.

Tabela de Cálculo para Reembolso

- Consultas: conforme tabela AMB em vigor
- Exames e métodos complementares de tratamento: 01 (uma) vez tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) em vigor;
- Procedimentos: 01 (uma) vez tabela da AMB;
- Honorários Médicos: 01 (uma) vez tabela da AMB;
- 12.3 Quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde;
- 12.3.1 Em caso de exame de alta especialização (exames de ponta) que não forem oferecidos pela rede credenciada;
- 12.4 Nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário).

13. DAS COBERTURAS E ESPECIALIDADES

- 13.1 A cobertura abrange exames e demais procedimentos, bem como todos os serviços, conforme preceitua a Lei nº 9.656, de 03/06/1998 e suas alterações compreendem todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto e cobertura do recém-nascido, filho natural ou adotivo de titular, durante os primeiros 30 (trinta) dias, tais como: consultas, assistência médica clínica e cirúrgica, em hospitais, centros médicos ou consultórios, em rede credenciada/referenciada ou por reembolso conforme tabela AMB, incluindo casos crônicos, doenças preexistentes, malformações congênitas e suas consequências, nas seguintes especialidades:
 - 1 Acupuntura;
 - 2 Alergologia e Imunologia:
 - 3 Anatomia e Patologia;
 - 4 Anestesia;
 - 5 Angiologia;
 - 6 Bronco Esofagologia;
 - 7 Cardiologia;
 - 8 Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;





- 9 Cirurgia cardiovascular;
- 10 Cirurgia gastroenterológica;
- 11 Cirurgia endocrinológica;
- 12 Cirurgia geral;
- 13 Cirurgia de mão;
- 14 Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
- 15 Cirurgia Pediátrica;
- 16 Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
- 17 Cirurgia Torácica;
- 18 Cirurgia Urológica;
- 19 Cirurgia Vascular Periférica;
- 20 Clínica Médica;
- 21 Coloproctologia;
- 22 Dermatologia;
- 23 Endocrinologia e Metabologia;
- 24 Fisiatria;
- 25 Foniatria;
- 26 Gastroenterologia;
- 27 Geriatria e Gerontologia;
- 28 Ginecologia;
- 29 Hematologia;
- 30 Hepatologia;
- 31 Homeopatia;
- 32 Imunologia;
- 33 Infectologia;
- 34 Mastologia;
- 35 Mamoplastia não estética;
- 36 Medicina intensiva;
- 37 Medicina nuclear;
- 38 Nefrologia;
- 39 Nefrologia pediátrica;
- 40 Neonatologia;
- 41 Neurologia;
- 42 Neurocirurgia;
- 43 Obstetrícia;
- 44 Oftalmologia;
- 45 Oncologia;
- 46 Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;







- 47 Otorrinolaringologia;
- 48 Pediatria:
- 49 Pneumologia;
- 50 Psicologia;
- 51 Psiguiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
- 52 Radioterapia;
- 53 Radioisótopos e cintilografia;
- 54 Reumatologia;
- 55 Traumatologia;
- 56 Urologia.
- 13.2 Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).
- 13.3 Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

13.3.1 Básicos:

- a. Análise Clínica Laboratorial;
- b. Histocitopatologia;
- c. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- d. Eletrocardiograma convencional;
- e. Eletroencefalograma convencional;
- f. Exames radiológicos simples sem contraste.

13.3.2 Especiais:

- a. Amniocentese/Coriocentese;
- b. Audiometria com impedanciometria;
- c. Audiometria ocupacional;
- d. Biópsia renal;
- e. Cateterização de uréter:
- f. Cauterização;
- g. Citoscopia;
- h. Colocação de gesso e similares;
- i. Densitometria óssea;
- j. Diáliseperitonial para agudos e crônicos;
- k. Diáliseperitonial contínua;



ges



- I. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- m. Eletromiografia;
- n. Embolizações e radiologia intervencionista;
- o. Endoscopia digestiva e peroral;
- p. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- g. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- r. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e "Tilt Test";
- s. Fisioterapia:
- t. Fonoaudiologia;
- u. Fluoresceinografia;
- v. Gasoterapia;
- w. Hemodiálise, para agudos e crônicos;
- x. Hemoterapia;
- y. Implante de catéter para hemodiálise;
- z. Implante de cateter para diálise peritonial;
- aa. Inaloterapia, inclusive regência;
- bb. Laparoscopia;
- cc. Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser);
- dd. Litotripsia extracorpórea e enoscópica para vias urinárias;
- ee. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
- ff. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- gg. Nutrição parenteral ou enteral;
- hh. Ortóptica;
- ii. Pequenas cirurgias ambulatórias;
- jj. Procedimentos diagnósticos terapêuticos em hemodinâmica;
- kk. Procedimentos obstétricos;
- II. Psicologia;
- mm. Próteses intraoperatórias;
- nn. Prova de função pulmonar;
- oo. Punção lombar;
- pp. Quimioterapia;
- qq. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
 - rr. Radiologia com contraste e intervencionista;
 - ss. Radiologia Intervencionista;
 - tt. Radioterapia, incluindo megavoltagem, cobaltoterapia, césioterapia, eletronterapia, radioimagem, radioimplante e branquiterapia;
 - uu. Ressonância magnética;
 - vv. Tomografia computadorizada;



- ww. Transfusão de sangue e seus derivados;
- xx. Tratamento de varizes por esclerosantes;
- yy. Ultra-sonografia;
- zz. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.
- 13.4 Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependência químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 E F90 a F98, relacionadas no CID-10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente;
- 13.5 Serão asseguradas pela CONTRATADA as seguintes condições aos beneficiários:
- 13.5.1 Todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e das normas da ANS;
- 13.5.2 Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;
- 13.5.3 A contratada não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;
- 13.5.4 Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;
- 13.5.5 Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel, sem limite de quilometragem, entre hospitais, no caso de realização de exames e/ou transferência.
- 13.6 As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada à Associação de Medicina localizada na cidade da sede do CONTRATANTE. Cada parte contratante pagará os honorários do médico que nomear. A remuneração do terceiro médico será pago pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, em partes iguais.



C. X



- 13.7 Cobertura de transplantes de fígado, coração, rim, córnea e medula óssea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- 13.8 Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiólogo, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional sem limites de sessões.
- 13.9 Concomitantemente, ao estabelecido neste item e seus subitens, aplicam-se as normas estabelecidas pela ANS.

14. DAS EXCLUSÕES

- 14.1 Somente serão admitidas as exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, relacionadas a seguir, desde que não conflitem com as coberturas contratadas e vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes:
 - a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, que é aquele que: empregam medicamentos, produtos para saúde ou técnicas não registradas no país; é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina e não possui as indicações descritas na bula/manual registro na ANVISA;
 - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada sejam por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;
 - c) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oocistos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oocistos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas.
 - d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como spa, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
 - e) Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
 - f) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, ressalvado os casos em que a operadora ofereça internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, desde que atendidas às normas legais;





- g) Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministro da Saúde CITEC;
- h) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Casos de cataclismos, guerras, comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- k) Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- Despesas extraordinárias de internação, enfermagem particular (ainda que em hospital) e assistência médica domiciliar (exceto se houver previsão de atendimento domiciliar no plano);
- m) Materiais e equipamentos importados, não nacionalizados;
- n) Exames admissionais, demissionais e periódicos;
- o) Tratamentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive dos decorrentes de acidentes pessoais, exceto as internações para cirurgias buco-maxilo-faciais;
- p) Curativos, medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados fora do regime hospitalar ou de atendimento ambulatorial de urgência ou emergência;
- q) Exames com objetivo de reconhecimento de paternidade;
- r) Cirurgias para determinação e/ou alteração de sexo.

15. DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

- 15.1 Considera-se para efeito de avaliação e aceitação de rede credenciada, "serviços com características pertinentes e compatíveis de prestação de assistência médico-hospitalar", através de Plano de Saúde prestados concomitantemente a um contingente, de 37 (trinta e sete) beneficiários com urgência e emergência em nível nacional;
- 15.2 A empresa contratada também deverá manter rede credenciada que abranja todo o estado do Rio de Janeiro. Sendo o credenciamento mínimo:
 - a) 01 (uma) entidade para Atendimento Hospitalar (internações eletivas para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos) por município;
 - b) 01 (uma) entidade para Maternidade e procedimentos obstétricos e cirúrgicos por município;
 - c) 01 (uma) entidade para Pronto Socorro e Atendimento Pediátrico por município.
- 15.3 Na sede da Contratante, possibilitar acesso a pelo menos 15 (quinze) Hospitais, no Rio de Janeiro, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia





Intensiva, incluindo as áreas de clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;

- 15.3.1 MATERNIDADES A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 03 (três) maternidades, credenciada ou própria, com unidade de terapia intensiva (UTI);
- 15.3.2 CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, o mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas, à exceção da sede da Contratante (Rio de Janeiro-RJ) que deverá ser de, no mínimo, 70 (setenta) estabelecimentos:
- 15.3.3 A contratada deverá oferecer as seguintes clínicas especializadas em todo território Nacional:
- a) CARDIOLOGIA No mínimo, 04 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;
- b) ORTOPEDIA No mínimo, 03 (três) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;
- c) OTORRINOLARINGOLOGIA No mínimo, 04 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;
- d) OFTALMOLOGIA No mínimo, 04 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;
- e) UROLOGIA No mínimo, 01 (uma) clínica;
- f) ONCOLOGIA No mínimo, 01 (uma) clínica;
- g) PEDIATRIA No mínimo, 04 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;
- h) NEFROLOGIA No mínimo, 02 (duas) clínicas;
- i) FISIOTERAPIA No mínimo, 06 (seis) clínicas, sendo 02 (duas) respiratórias e 04 (quatro) motoras;
- i) PSICOLOGIA No mínimo, 06 (seis) clínicas.

15.3.4 LABORATÓRIOS

a) Análises Clínicas – A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas.

Gran



- b) Na sede da CONTRATANTE (Rio de Janeiro-RJ), a contratada deverá oferecer, no mínimo 15 (quinze) laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios;
- c) Anatomia Patológica A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas;
- d) Na sede da Contratante (Rio de Janeiro-RJ), a contratada deverá oferecer, no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos.
- 15.4 A Contratada deverá ter, obrigatoriamente, um mínimo de 5.000 (cinco mil) médicos credenciados em todo o país, sendo, no mínimo, 550 (quinhentos e cinquenta) profissionais na cidade do Rio de Janeiro-RJ.
- 15.5 HOSPITAIS GERAIS A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 02 (dois) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em todas as capitais das Unidades Federativas;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 16.2 Relacionar, após a assinatura do Contrato, os beneficiários do plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;
- 16.3 Comunicar, por escrito, à contratada:
- 16.3.1 Qualquer inclusão e exclusão de beneficiário;
- 16.3.2 Perda ou extravia do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;
- 16.4 Os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficará resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- 16.5 Responder, perante a CONTRATADA, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;
- 16.6 Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;
- 16.7 Efetuar pagamento da prestação mensal;

Prof



16.8 A execução das obrigações contratuais integrantes desta contratação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CRMV-RJ, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo documentos que comprovem tais condições;
- 17.2 Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aqueles previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 (e atualizações), ou que nesta venham a serem incluídos, com atendimento e consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.
- 17.3 Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc., conforme o caso). A Contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para Contratada processar as solicitações registradas pela contratante.
- 17.4 As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;
- 17.5 Possibilitar ao CRMV-RJ a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 17.6 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRMV-RJ, desde que de responsabilidade da contratada.
- 17.7 Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;
- 17.8 Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo;
- 17.9 Manter a rede de atendimento com credenciados em números igual ou superior ao apresentado na relação da rede credenciada, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado do Rio de Janeiro e outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência.

Gur At



- 17.10 Comunicar ao CRMV-RJ, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 17.11 Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;
- 17.12 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta contratação.
- 17.13 Designar um funcionário da empresa CONTRATADA que atue e responda ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

18. PENALIDADES

- 18.1 O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a Contratada à multa, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:
 - I atraso na entrega das credenciais, aos beneficiários;
 - a) Até 05 (cinco) dias, multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia;
 - b) A partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;
 - c) Superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.
 - II Atraso na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de internação:
 - a) A partir da 25º (vigésima quinta) até a 48º (quadragésima oitava) hora, multa de 0,05 (cinco centésimos por cento);
 - b) Superior a 48 (quarenta e oito) horas caracterizará inexecução do Contrato.
 - III Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:
 - a) Até 05 (cinco) dias, multa de 0.03% (três centésimos por cento) ao dia;
 - b) A partir do sexto até o décimo dia, multa de 0.05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
 - c) Atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.
 - IV Suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação.
 - a) Até 05 (cinco) dias, multas de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;





- b) A partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) Superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução do Contrato.
- 18.2 A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contratado quando:
 - a) A infração tenha sido provocada por lapso do Contratado e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
 - b) O Contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo;
 - c) O Contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.
- 18.3 A administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:
 - a) A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário:
 - b) O Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
 - c) O Contratado seja reincidente.
- 18.4 O vencedor do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades, nos termos dos artigos 86º e 87º da Lei nº 8.666/93.
- **18.5** Caso a CONTRATADA se recuse assinar o contrato, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
 - a) Advertência;
 - b) Multas de 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
 - Responder por perdas e danos ocasionados ao CRMV-RJ, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).
- 18.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição da Dívida Ativa da União.

Gr X



CLÁUSULA 19 - DA RESCISÃO

- 19.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;
- 19.2 Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei n° 8.666/93;
- 19.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 19.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 19.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração ou Judicial, nos termos da legislação.
- 19.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.







ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (EM PAPEL PERSONALIZADO DA LICITANTE)

Ao: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ)

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ № 001/2023

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com Edital mencionado, e declaramos que:

- a) Os serviços/produtos ofertados atendem integralmente os requisitos constantes na especificação do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- **b)** Os preços cotados incluem todas os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

1) Razão Social	CNPJ/MF:Bairro		
Endereço			
Cidade/UF	CEP:		
Fone: ()	e-mail:		
2) Representante Legal:			
lome:	Cargo:		
PF/MF:	RG:		
ndereço	Bairro		
idade/UF	CEP;		
one: ()	e-mail:		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FAIXA ETÁRIA	QTD. TITULAT	QTD. DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSA
			76.1			
1	Até 18 anos			2		
	19 a 23 anos	1				
	24 a 28 anos	5		2		
	29 a 33 anos	8				
	34 a 38 anos	3				
	39 a 43 anos	3				
	44 a 48 anos	6				
	49 a 53 anos	2				
	54 a58 anos	3				
	59 anos ou mais	2	e1			

VALOR MENSAL MAXIMO ESTIMADO:

VALOR GLOBAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES):

- * O prazo de realização do certame será conforme o Termo de Referência,contados a partir da solicitação da Administração.
- * Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
- * Local e data:

Nome CPF e assinatura do proponente





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2023, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ) E A EMPRESA XXX

Processo Administrativo n° XXXX/2023 Contrato n° XXX/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa especializada na prestação de serviços de operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica,





urgências, hospitalar com obstetrícia, laboratorial (exames), ambulatorial, em apartamento individual com banheiro privativo, com abrangência nacional, incluindo Reembolso onde não tiver rede própria de atendimento, para todos os servidores ativos do CRMV-RJ, de acordo com a norma de ANS, bem como seus respectivos dependentes diretos, que poderão aderir ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecida a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de 37 (trinta e sete) vidas, conforme relação de servidores e seus beneficiários, cadastrado nesta Autarquia no mês de janeiro de 2023, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, bem como no Edital e no Termo de Referência.

- 1.4 A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não responsabilizando o CRMV-RJ pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato;
- 1.5 O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para

a Administração;

2.1.4 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na





prorrogação;

- 2.1.5 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total anual de R\$ (.).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor mensal e anual acima poderá variar para mais ou para menos devido às adesões e/ou exclusões no decorrer da vigência deste contrato, conforme alteração do quadro de empregados do CRMVV-RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-RJ, para o exercício de 20...., na classificação: Elemento de Despesa:6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 Plano de Saúde.
- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento das mensalidades a CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e apresentação do relatório analítico de despesas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o ISS, FGTS, CNDT, Fazendo Federal, Estadual, Fazenda Municipal e Receita Federal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado.





- 5.2 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feito previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o eletivo pagamento a ela condicionado.
- 5.3 A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário a ser pago, desde que a mesma seja devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para tal fim, em conformidade com o contrato, ficando estabelecido que o boleto bancário se constituirá para o CONTRATANTE, em documento hábil e comprobatório da quitação das obrigações.
- 5.4 Para execução do pagamento que trata a presente Cláusula, a empresa contratada deverá fazer constar beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinário do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, com endereço na Rua da Alfândega, nº 91 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20070-003.
- 5.5 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto desta contratação, já destacados os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.
- 5.6 A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contato integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de sanções administrativas e/ou ressarcimento impostos à CONTRATADA, decorrente de algum tipo de inadimplência contratual, sem que isso gere direitos a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 5.8 Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.
- 5.9 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 5.10 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e





Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Pública — PIS/PASEP, na forma de Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27/12/1996.

- 5.11 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991.
- 5.12 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a Legislação Municipal e/ou Distrital sobre o tema.
- 5.13 Respeitando as condições previstas o contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CRMV-RJ, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte forma:

 $AF = (1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$; onde;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 5.14 A compensação financeira prevista neste item será incluída em Nota Fiscal/Fatura emitida posteriormente à ocorrência.
- 5.15 O CRMV-RJ efetuará o(s) depósito(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

Gr.



CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Os serviços serão prestados nas unidades credenciadas junto à operadora do Plano de Saúde.
- 8.2 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.3 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste contrato e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.
- 8.4 A CONTRATADA deverá solicitar ao CRMV-RJ as informações e dados necessários à execução do serviço, bem como informar os prazos para a sua plena execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo documentos que comprovem tais condições;
- 9.2 Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aqueles previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, estabelecido pela Resolução Normativa nº 465/2021 (e atualizações), ou que nesta venham a serem incluídos, com atendimento e consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.
- 9.3 Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc., conforme o caso). A Contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para Contratada processar as solicitações registradas pela contratante.
- 9.4 As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até 15° (décimo quinto) dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;
- 9.5 Possibilitar ao CRMV-RJ a fiscalização da execução do objeto contratado;





- 9.6 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRMV-RJ, desde que de responsabilidade da contratada.
- 9.7 Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;
- 9.8 Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo;
- 9.9 Manter a rede de atendimento com credenciados em números igual ou superior ao apresentado na relação da rede credenciada, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado do Rio de Janeiro e outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência.
- 9.10 Comunicar ao CRMV-RJ, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.11 Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;
- 9.12 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta contratação.
- 9.13 Designar um funcionário da empresa CONTRATADA que atue e responda ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.2 Relacionar, após a assinatura do Contrato, os beneficiários do plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos;
- 10.3 Comunicar, por escrito, à contratada:

\$



- 10.3.1 Qualquer inclusão e exclusão de beneficiário;
- 10.3.2 Perda ou extravia do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação do interessado;
- 10.4 Os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficará resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- 10.5 Responder, perante a CONTRATADA, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação;
- 10.6 Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação;
- 10.7 Efetuar pagamento da prestação mensal;
- 10.8 A execução das obrigações contratuais integrantes desta contratação será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CRMV-RJ, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- 11.1 A execução do objeto do presente contrato, será sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo as condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 01/2023, assim como do presente instrumento.
- 11.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRMV-RJ é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.





- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CRMV-RJ.
- 12.2 No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de:
 - 1. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - II. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema CFMV/CRMVs pelo prazo de até dois (2) anos.
- 12.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRMV-RJ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 12.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CRMV-RJ, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- 12.5 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a empresa que:
 - a) Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - b) Apresentar documentação falsa.
 - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
 - d) Não mantiver a proposta.
 - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - f) Comportar-se de modo inidôneo.
 - g) Fizer declaração falsa.
 - h) Cometer fraude fiscal.

12.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com os Órgãos componentes

Rua da Alfândega, 91/14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.:(21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 - crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br

G.



do Sistema CFMV/CRMVs, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 13.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).





- 13.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 13.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 13.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 13.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 14.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de





maio de 2020.

14.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Os serviços especificados neste Contrato não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.
- 17.2 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CRMV-RJ.
- 17.3 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRMV-RJ.
- 17.4 O CRMV-RJ se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já



executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

Rio de Janeiro, xxx de xxxx de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RJ xxxxxxxxxxxxxx Presidente CRMV-RJ nº xxxxxxxxxx

xxxxxxxx Representante legal da empresa contratada

TESTEMUNHAS:	
1) Nome legível:	
Assinatura:	
CPF/MF:	
2) Nome legível:	
Assinatura:	201
CPF/MF:	